



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO
SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 02/03/2020

Edna Pereira dos Santos
Assessora Previdenciária
do PREVJUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA –
PREVJUS E A EMPRESA C&C DIGITAL – ME
FORMA ABAIXO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA –
PREVJUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 05.091.179/0001-53 com sede à Av. José Bonifácio nº 726
Centro – CEP: 76.270-00, Jussara - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato
representado pelo Gestor, Sr. **PAULINO FERNANDES FARIAS**, brasileiro, casado, portador do
Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 041.540.291-34, residente e
domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado
simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **C&C DIGITAL – ME** pessoa jurídica de
direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º
23.447.382/0001-00, com sede na Av. Olinda, 960, - Parque Lozandes - Goiânia, Goiás
representada pelo sócio proprietário, Sr. **CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT**,
brasileiro, casado, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º
815.038.141-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO, celebram entre si, o presente
instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato de licenciamento de uso do software GED,
treinamento e capacitação de pessoal, suporte web, conta para armazenamento e
gerenciamento eletrônico de documentos digitais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para os fins deste contrato entende-se como contratante a pessoa jurídica devidamente
qualificada no preâmbulo.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por sistema online oferecido pela empresa
CONTRATADA, garantindo o acesso a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet.

Avenida José Bonifácio, 726, A. I. Fone: 06233373-2328, CEP: 76.270-000, Caixa Postal 74
email: prevjus@jussara.go.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53

2.3. O serviço deverá ser prestado em tempo integral, com possibilidade de acesso 24 horas e a qualquer dia, útil ou não, salvo em situações adversas que necessitem de manutenção do servidor e/ou software.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Licenciamento de uso do software GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

3.1.1. O software GED deverá disponibilizar toda a documentação digitalizada em formato pdf na qualidade preto e branco em 200 dpi.

3.1.2. Toda documentação digital estará disponível ao CONTRATANTE, habilitado para consulta, manuseio, impressão e download, conforme definições de usuários de acesso limitados em 5 (cinco).

3.1.3. Os índices de pesquisa serão pré-definidos pela CONTRATANTE sem limites de campos.

3.1.4. Pesquisa de documentos será realizada através do preenchimento de campos pré-definidos na indexação (índices de pesquisas / informações que identificam o documento).

3.1.5. Neste contrato não está incluso a leitura OCR (Optical Character Recognition), sendo assim, os resultados da pesquisa serão de acordo com os índices definidos na indexação.

3.1.6. Será de responsabilidade do CONTRATANTE a definição destes campos.

3.1.7. Quanto ao nível e controle de permissões de acesso, o CONTRATANTE deverá fornecer dados dos usuários cadastrados, inclusive para efeito de treinamento no manuseio do GED, em dias e horários previamente agendados com ambas as partes, sendo de responsabilidade da mesma a veracidade dos dados oferecidos.

3.1.8. Todo armazenamento será feito no servidor da CONTRATADA e o CONTRATANTE poderá adicionar manualmente arquivos ao seu Acervo Documental, informando somente o conteúdo dos campos para indexação e futura pesquisa.

3.1.9. O espaço de armazenamento deste contrato é limitado a 3 GB (espaço em disco), podendo ampliar o espaço, caso necessite por aditivo.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete a CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, contratar por indicação da CONTRATADA os serviços complementares indicados.

4.1.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias correção e revisão dos serviços.

Avenida José Bonifácio, 726-A, Fone: (062) 373-2328, CEP 76.270-000 - Caixa Postal 74
e-mail: instituto@jussara.mg.gov.br



4.1.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos e suporte.

4.1.4. Os serviços eventualmente necessários e não previstos neste deverão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre o contratante e a CONTRATADA.

4.1.5. A **CONTRATANTE** se compromete a colocar a disposição da **CONTRATADA** as informações, documentos, meios, ou recursos necessários a realização dos serviços aqui estipulados;

4.1.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a **CONTRATADA** no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do projeto de acordo com os cronogramas de implantação.

4.2 - Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

4.2.1. A **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos de equipamento, local e equipe especializada, necessários para a realização dos serviços contratados, adotando junto a cada uma das partes todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do objeto contratado; A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a causar para o **CONTRATANTE** e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços;

4.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a **CONTRATANTE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços e desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**.

4.2.3. O suporte para eventuais problemas ou questionamentos que houver será prestado exclusivamente pela **CONTRATADA** pelos canais fornecidos (telefone e e-mail).

4.2.4. Informar o **CONTRATANTE**, quando possível, com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que possam causar prejuízo ao cumprimento dos prazos acordados.

4.2.5. Não será cobrado da **CONTRATADA** qualquer custo adicional referente a **CORREÇÕES** e **AJUSTES** nos softwares, salvo se decorrentes de implementações adicionais específicas.

4.2.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á ao fornecimento e manutenção dos softwares online e off-line, objeto deste Contrato, não respondendo por problemas relacionados a situações alheias às aqui estipuladas.

4.2.7. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes dos serviços contratado.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53

4.2.8. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato, na forma de adendo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)** cada.

5.2. A fatura da **CONTRATADA** será apresentada mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contra apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O prazo de duração do presente contrato compreende o período de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA

7.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)** correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º 09.272.1003.2.129.3.3.90.3900.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESCINDIBILIDADE

9.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados. Ou ainda com a entrega dos serviços contratados em sua totalidade cumprindo ao acordado neste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Av. José Bonifácio, 726-A, Fone: 062183375-2328, CEP: 76.270-000, Caixa Postal 74
e-mail: jus@jus.org.br



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53

10.1. Este contrato é firmado com fundamento legal dispensável de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Jussara – Goiás, 02 de janeiro de 2020.


PAULINO FERNANDES FARIAS
Gestor do PREVJUS
CONTRATANTE


CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT
Sócio proprietário da C&C DIGITAL – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome Edna Pereira dos Santos
CPF 859.748.464-68

Nome Maryane Cristiana Rodrigues
CPF 022.078.611-35